



NOTA TÉCNICA Nº 010/ 2025/GEAF/SESA

Orientação quanto a **INDISPONIBILIDADE** do medicamento **CICLOSPORINA 100 mg cápsula nas farmácias cidadãs estaduais**

Prezado usuário do SUS e médico assistente,

O medicamento **CICLOSPORINA 100 mg cápsula** consta na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, para o tratamento de Anemia hemolítica auto imune, artrite psoríaca, artrite reumatoide, dermatite atópica, imunossupressão no transplante cardíaco, hepático e renal, lúpus eritematoso, miastenia gravis, psoríase retocolite ulcerativa, síndrome da falência medular e uveítes, tendo critérios de fornecimento normatizados em seus respectivos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT-MS) vigentes.

O referido medicamento faz parte do Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo assim o financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação é de responsabilidade estadual.

Ocorre que, atualmente não estamos obtendo êxito na conclusão do processo de aquisição para manutenção do fornecimento do medicamento para a realização do tratamento dos pacientes. Foi realizada uma tentativa de compra em 08 de abril de 2025, por meio do processo nº 2024-MHZV9, a qual restou fracassada. Apesar do interesse de empresas participantes, nenhuma delas atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.

Desta forma, diante da dificuldade de aquisição do medicamento **CICLOSPORINA 100 MG cápsula** e, informamos a sua **INDISPONIBILIDADE** nas farmácias cidadãs estaduais.

No entanto, informamos que as alternativas terapêuticas disponíveis nas farmácias cidadãs estaduais para o tratamento das doenças supracitadas, conforme os PCDT-MS, são a **CICLOSPORINA 50 MG e CICLOSPORINA 25 MG cápsula**. Diante do exposto, para acesso às alternativas terapêuticas supracitadas o paciente deverá encaminhar à farmácia cidadã estadual:

- Receita médica e LME - Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos contendo o medicamento solicitado; e
- Exames pertinentes de acordo com a sua condição clínica previstos em seu respectivo PCDT-MS.

Sugerimos ainda que o médico assistente preencha o LME e a receita contemplando as duas opções (Ciclosporina 50mg ou Ciclosporina 25mg) para facilitar o acesso do paciente ao medicamento e permitir a dispensação conforme disponibilidade na farmácia.

Qualquer dúvida entrar em contato com a nossa Central de telefonia nos números (27) 3636-8416, 3636-8417 ou 3636-8418 ou ainda, se preferir, no e-mail <geaf.farmaciacidada@saude.es.gov.br>.

Vitória, 22 de maio de 2025

COORDENAÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS ESTADUAIS
NÚCLEO ESPECIAL DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE ACESSO E USO RACIONAL DE MEDICAMENTO
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA MACHADO COSTA CONDE DA SILVA

FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 26/05/2025 10:57:24 -03:00

GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO

GERENTE QCE-03
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 22/05/2025 16:50:31 -03:00

CINTIA RIBEIRO DA SILVA

FARMACÊUTICA/REQUISITADA
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 26/05/2025 08:55:40 -03:00

NATALIA BROSTEL DE MAGALHÃES CORRÊA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 26/05/2025 10:53:54 -03:00

MILENA LOPES FRANCISCO BITTENCOURT RHEIN

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEGEP - SESA - GOVES
assinado em 22/05/2025 16:28:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2025 10:57:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA MACHADO COSTA CONDE DA SILVA (FARMACEUTICO - DT - GEAF - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KF7FRG>